



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 10/04/14

Kleide S. Mayer

Secretária de Plenário e Apoio às Sessões

REGULAMENTA O ART. 286 DO CTM
ESTABELECENDO PRAZOS E
PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS
TRIBUTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as disposições do art. 286 da Lei Complementar n.º 001/2001.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 20 de julho de cada exercício fiscal para vencimento, em cota única, dos seguintes tributos:

- I – Taxa de verificação de regular funcionamento;
- II – Taxa de vigilância Sanitária;
- III – ISSQN Fixo.

§ 1º Para o contribuinte que efetuar o pagamento em cota única, no prazo determinado no caput, fará jus ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos descritos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º O contribuinte que não efetuar o pagamento da forma estabelecida no caput poderá fazê-lo em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 20 de julho de cada exercício fiscal e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

§ 3º Caso necessário for, as datas de vencimentos previstas neste artigo poderão ser alteradas por meio da edição de Decreto Municipal.

Art. 3º O não pagamento dos tributos no prazo legal ensejará a incidência dos acréscimos previstos no parágrafo único, incisos I, II e III do artigo 95 da Lei Complementar n.º 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º A tabela específica para cobrança da taxa de verificação de regular funcionamento é a constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 001/2001 alterada pela Lei Complementar n.º 005/2002.

Art. 5º A impugnação dos lançamentos dos tributos de que trata esta lei deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias, contados da data do primeiro vencimento.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Nos casos em que, em razão da impugnação, o Fisco Municipal constatar que o cálculo da taxa de verificação de regular funcionamento é incorreto, por omissão do contribuinte em manter seus dados cadastrais atualizados, será realizado recálculo do lançamento de forma proporcional contado do dia da vistoria procedida pelo fisco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de abril de 2014


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

O Anteprojeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa dispõe sobre regulamentação do art. 286 do Código Tributário Municipal - CTM, estabelecendo prazos e procedimentos para cobrança para os tributos: Taxa de verificação de regular funcionamento, Taxa de vigilância Sanitária e ISSQN Fixo.

Atualmente o município de Cascavel-Pr vem se deparando com grande inadimplência dos contribuintes destes tributos, sendo que a média de arrecadação é de apenas 1/3 da dívida lançada.

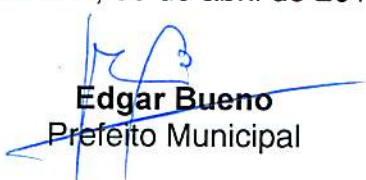
Desta forma, em razão do lançamento anual do tributo, e como uma forma de estimular e facilitar a implementação do pagamento dos referidos tributos, necessário se faz a regulamentação do art. 286 do CTM, autorizando assim o desconto para pagamento em cota única e a possibilidade de pagamento de forma parcelada.

"Art. 286. A fixação dos prazos, condições e forma de pagamento, bem como a definição da fórmula a ser aplicada na cobrança da tabela específica, será definida por lei ordinária. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 11, de 28 de junho de 2003)"

Por conta disto, submeto a essa Casa Legislativa a questão aqui tratada, pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com as prerrogativas constitucionais, segue em anexo declaração de adequação orçamentário-financeira e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao estatuído na LC 101/2000.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de abril de 2014


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA E
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA
DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL
COMPLEMENTAR Nº. 101/2000.**

Declaro para fins previstos nos artigos 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a "Renúncia da Receita" proposta no projeto de Lei que tem por objetivo, conceder um desconto para pagamento em cota única no prazo determinado, de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e ISSQN Fixo, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de que não afetará as metas e resultados fiscais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

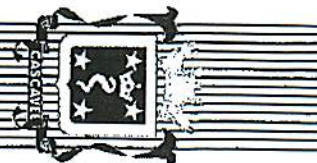
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro, do projeto de Lei que visa conceder um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o pagamento em cota única no prazo determinado, sobre o valor total da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e ISSQN Fixo, para os exercícios de 2014 à 2016 é o seguinte:

Exercício Financeiro	Valor Estimado de Renúncia
2014	R\$ 995.140,76
2015.....	R\$ 1.064.800,61
2016.....	R\$ 1.139.336,66

Cascavel, 07 de abril de 2014.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU	Concessão de imóvel e c/ renda familiar de até 2 salários mínimos, imóvel com área não edif. até 70% área total. Incentivo Const. habitações de interesse social.	Contribuinte: inscrito no cad. social, residente no imóvel e c/ renda familiar de até 2 salários mínimos, imóvel com área não edif. até 70% área total. Incentivo Const. habitações de interesse social.	3.000.000,00	3.210.000,00	3.434.700,00	Aumento na arrecadação através da implementação de: aumento de eficiência na fiscalização e o aumento na efetividade na cobrança da Dívida Ativa, através de medidas extrajudiciais e de ajuizamento de processos, bem como a implantação de sistema tributário informatizado (Nota Fiscal Eletrônica).
ITBI	Concessão de isenção caráter não geral	Empresas comerciais e prestadoras de serviços que anp. suas instalações ou vierem a se instalar no Município. Incentivo Const. habitações de interesse social.	1.200.000,00	1.284.000,00	1.373.880,00	
ISS	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo a Ampliação e Instalação de empresas no Município. Construtoras habilitadas na const. imóveis p/ habitação de interesse social.	100.000,00	107.000,00	114.480,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte: inscrito no cad. social, residente no imóvel e c/ renda familiar de até 2 salários mínimos, imóvel com área não edif. até 70% área total. Incentivo Const. habitações de interesse social.	1.300.000,00	1.391.000,00	1.488.370,00	
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte: inscrito no cad. social, residente no imóvel e c/ renda familiar de até 2 salários mínimos, imóvel com área não edif. até 70% área total. Incentivo Const. habitações de interesse social.	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00	
TAXAS DE ALVARÁ, SINISTRO, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo a Ampliação e Instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços no Município. Incentivo a Microempresas e empresas peq. porte.	1.400.000,00	1.498.000,00	1.602.860,00	
TOTAL			8.500.000,00	9.095.000,00	9.731.650,00	